



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

DATA: 22/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 623/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIUVA - ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia e Sociologia, e cessar o referido curso como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada, pela Resolução Secretarial n.º 6686/2023, de 19/09/2023, com base no Parecer SEED/DEDUC/DEP/CEJA n.º 706/2023, de 14/09/2023 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 835/2025, de 19/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 11/2025, de 11/02/2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm vigência até 11/02/2027.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

Os docentes possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, exceto para o componente curricular de Física, cuja docência é exercida por profissional graduada em Agronomia, e para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia, ministrados por profissional licenciada em História.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 330/2026, de 29/01/2026, adequou a denominação da instituição de ensino citada para Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio.

Prudente ressaltar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, pela qual promoveu adequação na organização do Ensino Médio e estabelece:

[...]

Seção V Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

[...]

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, **prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.**

§ 1º **As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR** quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. (grifo nosso)

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, **a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.**



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido**, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular, conforme estabelece a referida Deliberação, garantindo o direito dos estudantes em concluir o referido curso na organização curricular a qual se matriculou.

Outrossim, convém observar que a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

[...]

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;
§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

[...]

§ 4º **A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

Art. 53. **A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.**

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, sendo que, a referida instituição de ensino, pode, caso não tenha efetuado a alteração de sua Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, iniciar novas matrículas na mesma estrutura, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Importante observar, ainda, as disposições contidas no Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, que apreciou e aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com implementação para o segundo semestre de 2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, este como Experimento Pedagógico, será concedido até 31/07/2027.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Quintino Bocaiúva – EF ETI EM	Ubiratã / Goioerê	N.º 1082/2023, de 24/02/2023 De: 10/07/2022 a 09/07/2029	N.º 835/2025, de 19/02/2025 De: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente De: 01/07/2026 a 31/07/2027

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia e Sociologia;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.537.424-0

c) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Ana Seres Comin
Presidente da CEMEP